

Considerando que, dando cumprimento ao estipulado no n.º 3 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 66/2018, se procedeu à audição das estruturas representativas dos estudantes.

Nos termos da Lei e dos Estatutos da Universidade de Lisboa, o Conselho de Gestão da ULisboa, em reunião realizada a 21 de fevereiro de 2019, delibera alterar os n.ºs 3, 4 e 5 da Parte A da Tabela de Emolumentos para os atos praticados nos Serviços Centrais da Universidade de Lisboa, publicada em anexo ao Despacho n.º 3968/2015, do *Diário da República*, 2.ª série, n.º 77, de 21 de abril, já alterada pelo Despacho n.º 8152/2018, do *Diário da República*, 2.ª série, n.º 159, de 20 de agosto, nos seguintes termos:

- 3 — Pedido de reconhecimento de habilitações estrangeiras:
- 3.1 — Reconhecimento automático: 50,00€
- 3.2 — Reconhecimento automático com conversão de classificação final: 75,00€
- 3.3 — Reconhecimento de nível: 550,00€
- 3.4 — Reconhecimento de nível por precedência: 50,00€
- 3.5 — Reconhecimento de nível por precedência com conversão de classificação final: 75,00€
- 3.6 — Reconhecimento específico: 550,00€
- 3.7 — Reconhecimento específico de grau para o qual seja possível conferir reconhecimento automático: 275€
- 3.8 — Pedido de conversão de classificação final apresentado separadamente do pedido de reconhecimento automático ou de nível: 50,00€
- 3.9 — Emissão de 2.ª via de certidões de registo de reconhecimento de habilitações estrangeiras: 25,00€.

21 de fevereiro de 2019. — O Reitor, *António Cruz Serra*.
312099451

Faculdade de Farmácia

Contrato (extrato) n.º 147/2019

Por despacho de 3 de dezembro de 2018, da Diretora da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa:

Celebrado Contrato de Trabalho em Funções Públicas a Termo Resolutivo Certo, com o Doutor Adalberto Campos Fernandes para exercer funções de Professor Catedrático Convidado, sem remuneração, para o departamento de Sócio Farmácia, com início a 1 de dezembro de 2018, terminando a 30 de novembro de 2019, conforme os artigos 15.º, 31.º e 32.º-A, do Estatuto da Carreira Docente Universitária, publicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 205/2009 de 31 de agosto. (Isento de fiscalização prévia do T. C.).

7/2/2019. — O Secretário, *Alfredo Ferreira Moita*.
312050704

Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas

Regulamento n.º 241/2019

Regulamento geral dos cursos do I ciclo de estudos

julho de 2018

Nos termos da legislação vigente é aprovado o Regulamento Geral dos cursos do I ciclo de estudos do ISCSP.

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento estabelece as normas aplicáveis a todos os ciclos de estudos conducentes ao grau de licenciado ministrados pelo Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas (ISCSP), em cumprimento da legislação vigente.

Artigo 2.º

Áreas de Formação

O ISCSP confere o grau de licenciado nas seguintes áreas de formação:

- Administração Pública;
- Administração Pública e Políticas do Território;
- Antropologia;
- Ciência Política;
- Ciências da Comunicação;
- Gestão de Recursos Humanos;

- Relações Internacionais;
- Serviço Social;
- Sociologia.

Artigo 3.º

Organização dos ciclos de estudos

1 — Os cursos do I ciclo do ISCSP organizam-se de acordo com o sistema europeu de créditos, sendo constituídos por um mínimo de 180, um máximo de 240 créditos e uma duração de seis a oito semestres.

2 — Os cursos referidos no número anterior são integrados por um conjunto organizado de unidades curriculares.

Artigo 4.º

Plano de estudos

A estrutura curricular, o plano de estudos e créditos dos cursos conducentes ao grau de licenciado pelo ISCSP são aprovados pelo Reitor da Universidade de Lisboa (ULisboa), mediante proposta do Conselho Científico.

Artigo 5.º

Grau de licenciado

O grau de licenciado pelo ISCSP é conferido aos que, através da aprovação nas unidades curriculares que integram o plano de estudos do curso de licenciatura, obtenham o número de créditos fixado.

Artigo 6.º

Condições de ingresso

Os candidatos pelo regime geral de acesso e ingresso no Ensino Superior a cursos de I ciclo lecionados no ISCSP devem realizar as provas fixadas anualmente pelo Presidente do ISCSP.

Artigo 7.º

Condições de funcionamento

1 — Os cursos de I ciclo do ISCSP preenchem as condições de funcionamento referidas na lei e estão acreditados pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior (A3ES).

2 — O funcionamento dos cursos de I ciclo é condicionado pela existência de um número mínimo de candidatas fixado nos termos da lei.

Artigo 8.º

Vagas

O número de vagas para os cursos do I ciclo do ISCSP é fixado anualmente, nos termos da lei, pelo Presidente e divulgado no sítio da *Internet* da Direção-Geral do Ensino Superior.

Artigo 9.º

Regime de precedências

1 — A inscrição e a frequência das unidades curriculares dos cursos de I ciclo do ISCSP não está sujeita a nenhum regime de precedências.

2 — O Conselho Científico pode estabelecer, através de regulamento, um regime de precedências para a inscrição em determinadas unidades curriculares.

Artigo 10.º

Avaliação de conhecimentos

O regime de avaliação de conhecimentos aplicável à avaliação das unidades curriculares dos cursos do I ciclo do ISCSP consta de regulamento específico sobre esta matéria.

Artigo 11.º

Acesso à época especial

1 — Os estudantes-finalistas aos quais falte concluir até seis unidades curriculares e os estudantes abrangidos por regimes especiais, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do Regulamento de Avaliação de Conhecimentos e Competências do I ciclo do ISCSP, têm acesso, mediante inscrição prévia, à época de avaliação especial, nos termos do n.º 8 do artigo 6.º do referido regulamento.

2 — São considerados estudantes-finalistas os alunos inscritos no último ano curricular de uma licenciatura e que reúnem condições para obter o grau académico de licenciado nas épocas de avaliação disponíveis no ano curricular em que estão inscritos;

3 — Os alunos inscritos no 3.º ano das licenciaturas em Serviço Social e Serviço Social (pós-laboral) são equiparados a estudantes-finalistas, nos termos e limites definidos neste artigo;

4 — Para os estudantes-finalistas e equiparados, as seis unidades curriculares por concluir não devem ser mais de três em cada semestre para poderem ter acesso à época especial de avaliação.

5 — Os alunos referidos no ponto 1 que sejam abrangidos por regimes especiais, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do Regulamento de Avaliação de Conhecimentos e Competências do I ciclo do ISCSP, podem inscrever-se a três unidades curriculares de 1.º semestre e a três unidades curriculares de 2.º semestre.

6 — O estatuto de estudante-finalista não é cumulativo com nenhum dos restantes estatutos identificados no n.º 2 do artigo 3.º do Regulamento de Avaliação de Conhecimentos e Competências do I ciclo do ISCSP.

Artigo 12.º

Matrícula e inscrição

As regras de matrícula e de inscrição e frequência das unidades curriculares dos cursos de I ciclo do ISCSP constam do Regulamento de Matrículas e Propinas.

Artigo 13.º

Creditação

Pode ser concedida, por requerimento dos interessados, a creditação de unidades curriculares, nos termos previstos no Regulamento de Creditação de Experiências Profissionais e Formações Académicas do ISCSP.

Artigo 14.º

Direitos e obrigações dos alunos

1 — Os alunos têm direito a frequentar as instalações do ISCSP, frequentando unidades curriculares e demais atividades letivas, utilizando os recursos bibliográficos e científicos disponíveis e beneficiando do contacto com os docentes;

2 — Salvo se estiverem disso dispensados, os alunos deverão participar nas atividades letivas desenvolvidas no curso de licenciatura, designadamente, frequentando as aulas e realizando as tarefas pedagógicas que aí são propostas;

3 — Os alunos deverão cumprir os requisitos que lhes sejam solicitados pelo Núcleo de Apoio aos Alunos, nomeadamente, o pagamento das propinas, taxas e emolumentos que sejam devidos.

Artigo 15.º

Classificação final

1 — A classificação final dos cursos do I ciclo de estudos é expressa no intervalo de 10-20 da escala numérica inteira de 0 a 20, bem como no seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações;

2 — A classificação final do curso corresponde à média aritmética ponderada por ECTS, arredondada às unidades, das classificações obtidas nas unidades curriculares em que o aluno realizou os créditos necessários para a obtenção do grau.

Artigo 16.º

Elementos dos diplomas e cartas de curso

Dos diplomas e cartas de curso constam os elementos definidos como obrigatórios pela Reitoria da ULisboa, que procede à emissão dos mesmos.

Artigo 17.º

Prazo de emissão da carta de curso

1 — A emissão de qualquer um dos documentos referidos no artigo anterior só é realizada por requerimento do aluno e após pagamento do valor estipulado na tabela de emolumentos da ULisboa.

2 — A emissão de certidão de registo (diploma) não é condicionada à solicitação de emissão ou pagamento da carta de curso.

3 — A emissão da certidão de registo (diploma) e da carta de curso será efetuada no prazo máximo definido pela Reitoria da ULisboa, que procede à emissão dos mesmos, acompanhados do suplemento ao diploma.

4 — O suplemento ao diploma é de natureza informativa, não substitui o diploma nem faz prova da titularidade da habilitação a que se refere.

5 — Para a emissão do suplemento ao diploma não é cobrado qualquer valor.

6 — A emissão da certificação de aproveitamento ou conclusão e do suplemento ao diploma será efetuada no prazo máximo de 45 dias úteis.

Artigo 18.º

Publicação

O presente regulamento é publicado no *Diário da República*, 2.ª série.

Artigo 19.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no ano letivo 2018/2019.

Artigo 20.º

Disposição revogatória

É revogado o Regulamento Geral dos cursos do I ciclo de estudos em vigor desde o ano letivo 2011/2012.

Parecer favorável do Conselho Científico, em 20 de julho de 2018

Aprovado pelo Presidente do ISCSP, em 27 de julho de 2018

27 de julho de 2018. — O Presidente, *Prof. Cat. Manuel Meirinho*.
312098422

Instituto Superior Técnico

Despacho n.º 3087/2019

Designo, ao abrigo da alínea s) do n.º 4 do Artigo 13.º dos Estatutos do Instituto Superior Técnico, como Coordenador do Programa Doutoral em Líderes para as Indústrias Tecnológicas, o Professor Luiz Manuel Varejão de Oliveira Faria.

18 de fevereiro de 2019. — O Presidente do Instituto Superior Técnico, *Prof. Doutor Arlindo Manuel Limede de Oliveira*.

312101864

Despacho n.º 3088/2019

Designo, ao abrigo da alínea s) do n.º 4 do Artigo 13.º dos Estatutos do Instituto Superior Técnico como:

Coordenadora do Programa Doutoral em Arquitetura — Professora Ana Cristina dos Santos Tostões;

Coordenador do Programa Doutoral em Engenharia Civil — Professor Fernando António Baptista Branco;

Coordenador do Programa Doutoral Engenharia de Petróleos — Professor Amílcar de Oliveira Soares;

Coordenador do Programa Doutoral Engenharia do Território — Professor Fernando José Silva e Nunes da Silva;

Coordenador do Programa Doutoral em Georrecursos — Professor Fernando de Oliveira Durão;

Coordenador do Programa Doutoral em Sistemas de Transportes — Professor Luís Guilherme de Picado Santos;

Coordenadora da Licenciatura em Engenharia Geológica e de Minas — Professora Maria Teresa da Cruz Carvalho;

Coordenador do Mestrado Integrado em Arquitetura — Professor Miguel José das Neves Pires Amado;

Coordenador do Mestrado Integrado em Engenharia Civil — Professor Jorge Miguel Silveira Filipe Mascarenhas Proença;

Coordenador-Adjunto do Mestrado Integrado em Engenharia Civil — Professor Luís Manuel Coelho Guerreiro;

Coordenadora do Mestrado em Engenharia Geológica e de Minas — Professora Maria Teresa da Cruz Carvalho;

Coordenadora do Mestrado em Engenharia de Petróleos — Professora Maria João Correia Colunas Pereira;

Coordenador do Mestrado em Ordenamento do Território e Urbanismo — Professor Jorge Manuel Gonçalves;

para o biénio que se inicia em janeiro de 2019.

19 de fevereiro de 2019. — O Presidente do Instituto Superior Técnico, *Prof. Doutor Arlindo Manuel Limede de Oliveira*.

312108441